



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

PROJETO DE LEI nº 04/2024, TRIZIDELA DO VALE, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fixa os subsídios e diárias dos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, para o exercício 2025 a 2028, do quadriênio pertencente a legislatura político-eleitoral 2025/2028.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 35, XX e XXI, da Lei Orgânica e o artigo 29, VI, da CF/88, promulga a presente Lei.

Art. 1º O subsídio dos Vereadores Municipais fica fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, podendo alcançar até os 30% da Remuneração dos Deputados Estaduais, de acordo com o disposto na alínea "b", inciso VI do Art. 29 da CF/88.

Art. 2º A ausência do vereador às sessões ordinárias, sem justificativa plausível apresentada por escrito ao Presidente da Câmara, implicará o desconto da quantia equivalente a 15% por ausência, no pagamento do próximo subsídio.

Art. 3º Os Vereadores e funcionários dessa casa Legislativa auferirão diárias nos seus deslocamentos a serviço de interesse do Município correspondente a:

I - Os Vereadores receberão R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a título de diária, quando viajarem dentro do Estado do Maranhão a serviço do Município e da Câmara e R\$ 800,00 (oitocentos reais) quando viajarem para fora do Estado a serviço do Município e da Câmara e R\$ 1.600,00 (mil e seiscientos reais), fora do país.

II - Os funcionários da Câmara Municipal receberão R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de diária, quando viajarem dentro do Estado do Maranhão a serviço desta Casa Legislativa e R\$ 500,00 (quinhentos reais) quando viajarem para fora do Estado.

Parágrafo único: Quando o deslocamento se der para o Estado do Piauí, o valor da diária prevista nos incisos anteriores será equivalente ao valor estipulado para o deslocamento dentro do Estado do Maranhão.



NATIONAL BUREAU OF ECONOMIC RESEARCH
 79 JOURNAL STREET
 CAMBRIDGE, MASSACHUSETTS 02138
 TEL: 617 351 9300 FAX: 617 351 9301
 WWW: WWW.NBER.ORG

THE NATIONAL BUREAU OF ECONOMIC RESEARCH

The National Bureau of Economic Research
 is a non-profit organization that
 provides economic research and
 information to the public. It is
 located in Cambridge, Massachusetts.

The National Bureau of Economic Research
 is a non-profit organization that
 provides economic research and
 information to the public. It is
 located in Cambridge, Massachusetts.

The National Bureau of Economic Research
 is a non-profit organization that
 provides economic research and
 information to the public. It is
 located in Cambridge, Massachusetts.

The National Bureau of Economic Research
 is a non-profit organization that
 provides economic research and
 information to the public. It is
 located in Cambridge, Massachusetts.

The National Bureau of Economic Research
 is a non-profit organization that
 provides economic research and
 information to the public. It is
 located in Cambridge, Massachusetts.

The National Bureau of Economic Research
 is a non-profit organization that
 provides economic research and
 information to the public. It is
 located in Cambridge, Massachusetts.

The National Bureau of Economic Research
 is a non-profit organization that
 provides economic research and
 information to the public. It is
 located in Cambridge, Massachusetts.

The National Bureau of Economic Research
 is a non-profit organization that
 provides economic research and
 information to the public. It is
 located in Cambridge, Massachusetts.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, Plenário
Vereador José Rodrigues Mendonça, 29 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente

HAMILTON ASSIS LEITE
Vice – Presidente

EDINALVA PEDRO LIMA
Primeira Secretária

MANOEL BELMIRO DE SOUSA NETO
Segundo Secretário

Marcia Cristina Lemos S. Maia
Vereadora

Jose Sival Dos Santos
Vereador

Luciane da Silva C. Aguiar
Vereadora

Edinalva Pedro Lima
Vereadora

APROVADO
EM 27/03/24
CMT VALE

Hamilton Assis Leite
Vereador



THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK
THE STATE EDUCATION DEPARTMENT
THE STATE EDUCATION EXAMINERS
THE STATE EDUCATION EXAMINERS
THE STATE EDUCATION EXAMINERS

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK
THE STATE EDUCATION DEPARTMENT
THE STATE EDUCATION EXAMINERS
THE STATE EDUCATION EXAMINERS
THE STATE EDUCATION EXAMINERS

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK
THE STATE EDUCATION DEPARTMENT
THE STATE EDUCATION EXAMINERS
THE STATE EDUCATION EXAMINERS
THE STATE EDUCATION EXAMINERS

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK
THE STATE EDUCATION DEPARTMENT
THE STATE EDUCATION EXAMINERS
THE STATE EDUCATION EXAMINERS
THE STATE EDUCATION EXAMINERS

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK
THE STATE EDUCATION DEPARTMENT
THE STATE EDUCATION EXAMINERS
THE STATE EDUCATION EXAMINERS
THE STATE EDUCATION EXAMINERS

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK
THE STATE EDUCATION DEPARTMENT
THE STATE EDUCATION EXAMINERS
THE STATE EDUCATION EXAMINERS
THE STATE EDUCATION EXAMINERS

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK
THE STATE EDUCATION DEPARTMENT
THE STATE EDUCATION EXAMINERS
THE STATE EDUCATION EXAMINERS
THE STATE EDUCATION EXAMINERS

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK
THE STATE EDUCATION DEPARTMENT
THE STATE EDUCATION EXAMINERS
THE STATE EDUCATION EXAMINERS
THE STATE EDUCATION EXAMINERS

APPROVED
EM
M